

## RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL – EXERCÍCIO 2024

### CORREGEDORIA DA ANP – CRG

#### ESTRUTURA

1. A Corregedoria - CRG é a Unidade Organizacional da ANP competente para planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades correcionais. Sendo, ainda, Unidade Setorial inserida no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - Siscor. É responsável por assessorar a autoridade máxima da ANP nas questões disciplinares, quanto à aplicação de penalidades de suspensão superiores a trinta dias, bem como de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão.

2. A estrutura da Corregedoria é composta pelo Corregedor e por mais quatro servidores, três em tempo integral e uma com horário reduzido, tendo contado ao longo do ano de 2024 com a colaboração de outros 19 (dezenove) servidores da Agência, designados para participar de Comissões Disciplinares. A estrutura física da CRG é composta por um gabinete, uma sala para os servidores e uma sala para oitivas.

#### ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA CORREGEDORIA

3. Além de conduzir processos investigativos e punitivos relacionados a agentes públicos, aplica as penalidades de advertência e de suspensão de até 30 dias, conduz e julga os Processos Administrativos de Responsabilização (PAR), que apuram responsabilidade administrativa de entes privados que possam resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Foi a UORG responsável, até 27/06/2024, por realizar a análise preliminar acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses nas consultas recebidas por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI (Lei nº 12.813/2013), em conformidade ao disposto na Portaria ANP nº 248, publicada no DOU de 18/11/2013, tendo sido substituída pela Comissão de Ética da ANP (CEA) para essa atividade por força da Portaria ANP nº 246, de 26/06/2024.

4. As atividades desempenhadas por esta CRG estão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União, por meio da Corregedoria-Geral da União – CRG, Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, conforme parágrafo único do artigo 2º da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11/10/2022.

5. A Análise Inicial de Admissibilidade, os Procedimentos Investigativos, o Juízo de Admissibilidade e os Procedimentos Correcionais são realizados no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações da ANP (SEI). Adicionalmente as informações dos processos são lançadas/atualizadas no Sistema ePAD da CGU em cumprimento ao disposto na Portaria CGU nº 2.463, de 19/10/2020.

6. No referido exercício foram instaurados 17 (dezessete) procedimentos disciplinares e encerrados 9 (nove), conforme quadro abaixo. Em 2024 foi celebrado 1 (um) Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e foram aplicadas 2 (duas) penalidades de demissão.

Tipo de Procedimento	Instaurados	Encerrados
Análise Inicial de Admissibilidade	3	2
Investigação Preliminar Sumário - IPS	10	4
Sindicância Investigativa	-	-
Sindicância Patrimonial	-	-

Sindicância	-	-
PAD	4	3
Total	17	9

7. Quanto às demais atividades em 2024, além das 153 informações sobre servidores fornecidas à Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento – SGP (para fins de concessão de licença capacitação, nomeação em cargo comissionado ou requisição por outros órgãos), foram efetuadas 3 (três) análises preliminares acerca da existência ou não de potencial conflito de interesses em consulta recebida por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI (Lei nº 12.813/2013) e não houve Processo Administrativo de Responsabilização - PAR (Lei nº 12.846/2013) instaurado para apuração de atos lesivos contra a Administração praticados por pessoas jurídicas com base na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

#### PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E DISCIPLINARES

8. Historicamente, a maioria dos processos disciplinares instaurados na Corregedoria da ANP tinha origem em problemas interpessoais, o que foi drasticamente reduzido desde o início do teletrabalho.

9. Atualmente, a maioria dos casos se concentra em irregularidades como favorecimento próprio ou de terceiros, condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho, exercício de outra atividade profissional e inassiduidade e/ou abandono de cargo.

10. Cabe ressaltar que o aprofundamento das investigações na fase de juízo de admissibilidade, robustecendo elementos de informação para decisão quanto à instauração de processo acusatórios, reduziu significativamente o número de processos administrativos disciplinares.

11. Considerando os 17 procedimentos disciplinares instaurados no ano de 2024, seguem abaixo os motivos das apurações com sua respectiva frequência:

Assunto	Instaurados
Favorecimento próprio ou de terceiros	5
Condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho	3
Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	2
Exercício de outra atividade profissional	2
Abandono ou inassiduidade	2
Prescrição de processos administrativos	2
Conflito de interesses	1
Total	17

#### CAPACITAÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, GRUPOS DE TRABALHO E DE ESTUDOS

12. Além de todas as atividades disciplinares, registramos a participação da Corregedoria no Comitê de Governança de Riscos e Controles da Agência – CGRG, na Rede de Corregedorias das Agências Reguladoras Federais - CORAGE, no Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Assédio e Discriminação - GTEAD, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, e Grupo de Estudos de Conflito de Interesses em Regulação - GECIReg, coordenado pela Secretaria de Integridade Pública da Controladoria-Geral da

União.

13. Os servidores da Corregedoria participaram, no ano de 2024, dos seguintes eventos:

<b>Nome do evento</b>	<b>Orgão/ Empresa</b>	<b>Tipo de evento</b>
Processo Administrativo Disciplinar - PAD	ANCINE	CURSO
Oficina ABC da Apuração Correcional de Assédio Sexual	BNDES	CURSO
Apresentação no GTPEAD	MME	PALESTRA
Encontro com Titulares de Unidades Correcionais - CGU	CGU	SEMINÁRIO
Lançamento do Ementário de Notas Técnicas	CGU	SEMINÁRIO
Seminário da Rede de Corregedorias das Agências Reguladoras Federais – CORAGE	ANVISA	SEMINÁRIO
ABC CORRECIONAL DA APURAÇÃO DE ASSÉDIO SEXUAL	CGU	CURSO
Cronograma de Oficinas CRG-MM Encontro 1: Tema KPA 2.1	CGU	OFICINA
Cronograma de Oficinas CRG-MM Encontro 2: Tema KPA 2.2	CGU	OFICINA
Autoavaliação da Maturidade Correcional 2024 - Cronograma de Oficinas CRG-MM Encontro 2: Reunião KPA 2.2	CGU	OFICINA
Assédio Moral: O que saber e fazer	ENAP	CURSO
Inteligência Emocional	ENAP	CURSO
Gestão Pessoal - Base da Liderança	ENAP	CURSO
Palestra "Jornada da denúncia de Assédio: da Ouvidoria a Corregedoria" Palestrante - Carla Cotta (Diretora de Articulação, Monitoramento e Supervisão do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal	UNIFESP	PALESTRA

## **MATURIDADE CORRECIONAL**

14. O modelo de avaliação da maturidade correcional proposto pela CGU (CRG-MM), atualmente é estruturado em 5 níveis progressivos, diferenciados pelos graus de desempenho esperados e as características almejadas, cada um dos quais divididos em 4 áreas a serem avaliadas, a saber: "Serviços e Papel da Atividade Correcional", "Gerenciamento de Pessoas", "Gerenciamento do Desempenho e Transparência" e "Governança e Relacionamento institucional".

15. O modelo aponta os estágios de desenvolvimento da organização quanto à maturidade correcional, na medida em que define, implementa, monitora e aperfeiçoa os seus processos e práticas correcionais. Vale destacar que apesar de serem 5 os níveis propostos pelo modelo, cada organização deve buscar o nível adequado às suas necessidades, não sendo uma obrigação a busca pelo nível 5.

16. No período de 22/07/2024 a 18/10/2024, a Corregedoria da ANP participou do último ciclo de autoavaliação do CRG-MM, atingindo 76,92% (20 de 26) dos itens propostos para alcançar o nível 2 de maturidade correcional. No cenário atual do modelo, após romper a barreira do nível 2, o nível almejado para a Corregedoria da ANP é o 3, em razão de seu pequeno porte e dificuldade para completar seu quadro de servidores para a criação de um núcleo/ponto focal para suporte administrativo às atividades correcionais internas e das comissões disciplinares.

17. Podemos observar que muito do que não foi alcançado se deve à falta de um núcleo administrativo para suporte às atividades correcionais, tanto as desempenhadas internamente na CRG, quanto as desempenhadas pelas Comissões Disciplinares. Quanto aos demais itens, são ajustes necessários às rotinas de trabalho visando normatizar e institucionalizar as atividades necessárias para o atendimento aos Níveis 2 e 3 do modelo.

18. Ainda visando o aprimoramento e ascensão no modelo de maturidade, a Corregedoria da ANP envidará esforços para fortalecer a parceria com a alta gestão da autarquia nos temas referentes à matéria correcional e de integridade, buscando melhorias no que diz respeito a recursos materiais e de pessoal.

## AÇÕES DE PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES RECORRENTES

19. Foram realizadas orientações acerca da matéria correcional a 4 (quatro) Unidades Organizacionais (UORGs) da ANP, com objetivo de mitigar cometimento de irregularidades relacionadas a condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho e risco à integridade.

20. Dos 4 casos mencionados, podemos apontar um como destaque pois preveniu a irregularidade em sua origem, evitando a instauração de procedimento disciplinar e mantendo o clima organizacional saudável na UORG. Os demais, foram exitosos na medida em que foi possível mitigar os danos à imagem da ANP relacionados às irregularidades cometidas.

21. Além das orientações diretas às áreas, a Corregedoria participou de evento promovido pela Superintendência de Gestão de Pessoas e do Conhecimento – SGP (tema: "Conversando sobre Assédio") e palestrou acerca de integridade no Encontro Nacional da Fiscalização 2024 (tema: "Integridade somos nós").

## RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS

22. Tem se verificado um aumento no risco de corrupção relacionado às Unidades Organizacionais sensíveis, cujos servidores encontram-se mais expostos ao contato com agentes regulados em campo, notadamente a Superintendências de Fiscalização do Abastecimento – SFI e Superintendência de Distribuição e Logística – SDL. Vale destacar que o cenário atual aponta inclusive para riscos à integridade física dos servidores, devido à atuação de organizações criminosas, que podem potencializar o risco à integridade institucional.

23. Vale ressaltar que no exercício de 2022 a Corregedoria, em seu relatório de gestão já sinalizava preocupação com o tema. Preocupação essa que se materializou em dois casos nos quais a Corregedoria tem atuado em paralelo com a Polícia Federal, em razão de possível envolvimento de servidores no vazamento de informações sigilosas para favorecimento de agentes regulados.

## DIFICULDADES ENFRENTADAS

24. Nos últimos anos, Corregedoria da ANP tem enfrentado fortes restrições orçamentárias e de pessoal levando-a a focar primordialmente na atividade fim, em detrimento da gestão correcional, a exemplo do atual enquadramento no CRG-MM.

25. Não há como apontar um responsável por reverter esse quadro num curto intervalo de tempo, no entanto, a Corregedoria não poupará esforços tanto internamente, quanto junto à alta gestão da ANP, em busca de melhorias que permitam, nos próximos dois anos, o aprimoramento da atividade e gestão correcionais.

## CONCLUSÃO

26. Em linhas gerais, estas foram as principais ações promovidas pela Corregedoria, no

exercício de 2024, no que tange a suas atribuições regimentais, atendendo às orientações e normas emanadas pela Direção da Agência, em harmonia com as estabelecidas pela CGU.

27. No que diz respeito ao aspecto disciplinar da atividade correccional, a Corregedoria da ANP realiza suas atividades conforme demonstrado acima. No entanto, não é realizada Correição Ordinária enquanto fiscalização da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência das atividades fim da Agência.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER DE VASCONCELLOS PIZZOLOTTO, Corregedor**, em 07/01/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4626728** e o código CRC **70EEA776**.

---

Referência: Processo nº 48610.200399/2025-31

SEI nº 4626728